



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

CONTRATO N. 033/2022.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO - DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, CONTROLE DE ARACNÍDEOS, AVES E MORCEGOS QUE, ENTRE SI, FAZEM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA J PEREIRA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.794.681/0001-68, com sede à Avenida Farquar, n. 2562, Bairro Olaria, nesta Capital, neste ato representado pelo Secretário Geral, **MARCOS OLIVEIRA DE MATOS**, inscrito no CPF sob o n. 420.547.102-53, portador do RG n. 423.414 SSP/RO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **J PEREIRA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.878.114/0001-80, com sede na Rua Eliezer de Carvalho, n.6042, bairro Aponiã, CEP: 76.824-228, nesta Capital, neste ato representada por **ALCINA BUSS PEREIRA**, brasileira, inscrita no CPF sob o n. 714.226.502-78, portador da carteira de identidade n. 6741856 SSP/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, instrumentalizada nos autos do processo administrativo n.º 31461/2022-e, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se as partes as disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução n.º 152/2007, Decretos Federais n.º 3.555/00 e 5.450/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como Lei Complementar 123/2006, e demais normas regulamentares aplicáveis a matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente tem por objeto a contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO - DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, CONTROLE DE ARACNÍDEOS, AVES E MORCEGOS**, em conformidade com as especificações e condições constantes do **Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º PE018/2022/PPP/ALE/RO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico n.º PE018/2022/PPP/ALE/RO**, seus Anexos, bem como os demais documentos constantes no processo administrativo n.º



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

31461/2022-e.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Objeto da contratação, segue conforme termo de homologação:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Serviço de desinsetização, desratização, descupinização, controle de aracnídeos, aves e morcegos, do imóvel Sede da ALE/RO (Imóvel I) , conforme item 4 deste Termo de Referência. Imóvel I. Sede Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – Av.Farquar n° 2562 – Bairro Olaria • Área construída: 43.073,02m² • Área não construída: 2.529,00m²	SERV	4	3.250,00	13.000,00
	2	Serviço de desinsetização, desratização, descupinização, controle de aracnídeos, aves e morcegos, do imóvel Edifício da Escola do Legislativo de Rondônia (Imóvel II) , conforme item 4 deste Termo de Referência Imóvel II: Edifício da Escola do Legislativo de Rondônia – Rua Major Amarantes n° 390 – Bairro Arigolândia • Área construída: 4.468,43m² • Área não construída: 2.785,76m²	SERV	4	1.000,00	4.000,00
Valor global do GRUPO (itens 1 e 2) =>						17.000,00

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA – A contratada deverá prestar os serviços de dedetização - desinsetização, desratização, descupinização, controle de aracnídeos, aves e morcegos, visando ao combate a pragase agentes biológicos, tais como: roedores, escorpiões, aranhas, cupins e outros insetos nocivos, no que se refere a controle, reprodução e extermínio nos ambientes do imóvel sede da ALE e na Escola do Legislativo.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa de Rondônia.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um gestor e um fiscal da Superintendência de Logística, designados pela Contratante, conforme item 16 do Termo de Referência.

Parágrafo Único. A gestão e fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

implicando em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

CLÁUSULA SEXTA – No interesse da Administração do Contratante, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

§ 2º - Mediante acordo das partes poderá haver supressões de quantitativos em percentual superior a 25% do valor inicial do Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA – A Contratada obriga-se a cumprir o disposto no item 12 e subitens do Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA - A Contratante obriga-se a acompanhar a entrega dos serviços contratados, verificando as quantidades, especificações e qualidade dos serviços, se estão de acordo com as condições estipuladas no Termo de Referência. Obriga-se também a cumprir o disposto no item 14 do Termo de Referência.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

CLÁUSULA NONA - A despesa decorrente da contratação correrá por conta dos recursos consignados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE, na seguinte classificação:

Programa de Trabalho: 01.122.1020.2062206201

Natureza de Despesa: 33.90.39.78

Fonte de Recurso: 0100100000100 – (Recursos ordinários - Principal)

Valor Empenhado: **RS 17.000,00** (Dezessete Mil Reais).

e-DOC 2F7D0BE1 – 49.

DO VALOR

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Contrato será precedido de Empenho Ordinário no valor de **RS 17.000,00** (Dezessete Mil Reais), e será pago de acordo com os serviços prestados,



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

calculado pelo preço estipulado na proposta de preços da CONTRATADA, conforme termo de homologação discriminado na tabela do parágrafo segundo da cláusula objeto.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As condições de pagamento serão efetuadas em conformidade com o disposto no item 18 e subitens do Termo de Referência:

§1º O pagamento será efetuado após o recebimento dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, observando os prazos previstos de execução, através de ordem bancária em favor da CONTRATADA, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente certificada, atestada pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços.

§2º O pagamento será efetuado em até **5 (cinco) dias úteis** caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), e acima deste valor em até **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente certificada pela comissão de Recebimento, conforme estabelecido no art. 9 da Resolução 395 de 4 de abril de 2018.

§2º Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária;

§3º As notas fiscais deverão ser emitidas contendo em seu corpo a descrição dos serviços fornecidos na planilha, contendo o nº do empenho, o nº da conta bancária da contratada para depósito através de ordem bancária e enviadas à Secretaria Administrativa para email sad@ale.ro.gov.br;

§4º Para o pagamento será necessário a apresentação das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária em plena validade.

§5º Não serão efetuados pagamentos à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

§6º Havendo erro nas Notas Fiscais ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquelas serão devolvidas e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

§7º Nesta hipótese, a Administração poderá pagar apenas a parcela não controvertida com as devidas justificativas (neste caso a Administração terá um prazo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento).

§8º Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação das Notas Fiscais, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

§9º Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da CONTRATADA, a CONTRATANTE aplicará as penalidades aplicáveis previstas nos termos da Lei 8.666/93.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

§10º Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que regularizados.

§11º Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP valor da parcela paga;

§12º. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária;

DO REAJUSTE DOS PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O valor do presente contrato será fixo e irrevogável pelo prazo 12 (doze) meses, obedecendo o disposto no item 15 do Termo de Referência.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As penalidades contratuais são as previstas no Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, garantida ampla defesa e contraditório.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Será aplicada penalidade nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei 10.520/2002, a Contratada que cometer as seguintes infrações administrativas:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- c) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

§ 1º A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida da execução dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

inexecução total do objeto;

- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) no caso da alínea “a”, suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos;
- f) para as alíneas “b” à “g”, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública edescredenciamento do SICAF ou similares, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

§ 2º Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei 8.666/1993, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 3º A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

§ 4º A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

§ 5º Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo necessária a apresentação de defesa prévia pela CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data em que for notificado pela ALE/RO.

§ 6º Após o processamento administrativo pertinente, as importâncias decorrentes das multas aplicadas e não recolhidas nos prazos determinados nas notificações correspondentes, serão descontadas dos pagamentos, eventualmente, devidos pela ALE/RO ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

§ 7º As penalidades descritas acima, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente a critério da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação;

§ 8º – As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da ALE/RO, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Licitante juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Lei nº 8.666/93 e no Termo de Referência, item 17, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa da Contratada.

DA PUBLICAÇÃO

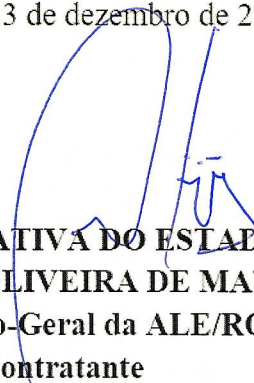
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da ALE/RO, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 1º. Para firmeza, e, como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, será assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e registrado à fl. 33 do Livro de Registros de Contratos do ano de 2022 da Advocacia-Geral da ALE/RO.

Porto Velho, 13 de dezembro de 2022.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário-Geral da ALE/RO
Contratante


J PEREIRA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
ALCINA BUSS PEREIRA
Representante
Contratada

ADVOCACIA-GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2022
Processo Administrativo nº 31461/2022-e

OBJETO: O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO - DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, CONTROLE DE ARACNÍDEOS, AVES E MORCEGOS, em conformidade com as especificações e condições constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº PE018/2022/PPP/ALE/RO.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Serviço de desinsetização, desratização, descupinização, controle de aracnídeos, aves e morcegos, do imóvel Sede da ALE/RO (Imóvel I) , conforme item 4 deste Termo de Referência. Imóvel I: Sede Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – Av.Farquar nº 2562 – Bairro Olaria <ul style="list-style-type: none"> Área construída: 43.073,02m² Área não construída: 2.529,00m² 	SERV	4	3.250,00	13.000,00
	2	Serviço de desinsetização, desratização, descupinização, controle de aracnídeos, aves e morcegos, do imóvel Edifício da Escola do Legislativo de Rondônia (Imóvel II) , conforme item 4 deste Termo de Referência Imóvel II: Edifício da Escola do Legislativo de Rondônia – Rua Major Amarantes nº 390 – Bairro Arigolândia <ul style="list-style-type: none"> Área construída: 4.468,43m² Área não construída: 2.785,76m² 	SERV	4	1.000,00	4.000,00
Valor global do GRUPO (itens 1 e 2) =>						17.000,00

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: A contratada deverá prestar os serviços de dedetização - desinsetização, desratização, descupinização, controle de aracnídeos, aves e morcegos, visando ao combate a pragas e agentes biológicos, tais como: roedores, escorpiões, aranhas, cupins e outros insetos nocivos, no que se refere a controle, reprodução e extermínio nos ambientes do imóvel sede da ALE e na Escola do Legislativo.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa de Rondônia.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da contratação correrá por conta dos recursos consignados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE, na seguinte classificação:

Programa de Trabalho: 01.122.1020.2062206201
 Natureza de Despesa: 33.90.39.78
 Fonte de Recurso: 0100100000100 – (Recursos ordinários - Principal)
 Valor Empenhado: R\$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais).
 e-DOC 2F7D0BE1 – 49.

DO VALOR: O presente Contrato será precedido de Empenho Ordinário no valor de R\$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais), e será pago de acordo com os serviços prestados, calculado pelo preço estipulado na proposta de preços da CONTRATADA, conforme termo de homologação discriminado na tabela do parágrafo segundo da cláusula objeto.

DO REAJUSTE DOS PREÇOS: O valor do presente contrato será fixo e irrevogável pelo prazo 12 (doze) meses, obedecendo o disposto no item 15 do Termo de Referência.

DO FORO: As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 1º. Para firmeza, e, como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, será assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e registrado à fl. 33 do Livro de Registros de Contratos do ano de 2022 da Advocacia-Geral da ALE/RO.

Porto Velho, 13 de dezembro de 2022.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário-Geral da ALE/RO

J PEREIRA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
ALCINA BUSS PEREIRA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

ATO Nº 080 SG-SPO/2022

Promove adequação ao orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

O Secretário Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia no uso de suas atribuições legais e conforme autorizações contidas no § 1º do art. 7º, *caput* e § 1º do art. 8º, da Lei nº 5.246, de 18 de janeiro de 2021 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2022 e Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Promover adequação ao orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme base legal, programação e valores especificados abaixo:

BASE LEGAL:

() Alteração de Elemento de Despesa (LOA art. 7º) (x) Remanejamento de Dotações (LOA art. 8º, §1º) () Crédito para Despesa com Pessoal (LOA art. 8º, §2º)

PROGRAMAÇÃO:

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
AJUSTE NEGATIVO				
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA				
01.001.01.031.2126.2409	PROMOVER A ATIVIDADE LEGISLATIVA E A PARTICIPAÇÃO CIDADÃ	33.90.93	0100	1.797.658,51
01.001.01.128.1006.2408	DESENVOLVER OS PROGRAMAS BOLSA ESTÁGIO E JOVEM APRENDIZ	33.90.39	0100	202.341,49
			TOTAL	2.000.000,00

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
AJUSTE POSITIVO				
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA				
01.001.01.131.2126.2665	REALIZAR AÇÕES DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	33.90.39	0100	2.000.000,00
			TOTAL	2.000.000,00

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Porto Velho, 15 de dezembro de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
 Secretário Geral

3998